

## **MOÇÃO DE APOIO Nº. 003/2021**

**Estrela d´ Oeste –SP-, 26 de NOVEMBRO de 2021.**

**Srs. Vereadores,**

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 094 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO à Classe dos Oficiais de Justiça em face do Projeto de lei 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Estrela d´ Oeste -SP-, 26 de novembro de 2021.

**André Pelarin**  
**Presidente da Câmara**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a classe dos Oficiais de Justiça se vê ameaçada a sérios prejuízos que poderão advir da aprovação do Projeto de Lei 752/2021 que, na prática, trará sérios prejuízos a estes Servidores que terão que suportar despesas elevadas diante do complexo cenário econômico que assola o País que já vem há dois anos sem a devida reposição salarial;

Considerando que o presente Projeto de Lei, em seus artigos 6 e 7, pretende a diminuição drástica dos percentuais de repasse dos numerários que compõem o rateio das Diligências Gratuitas no âmbito da Assistência Judiciária (ações criminais, cíveis, onde é concedida a Gratuidade aos autores destas, mandados classificados como diligência do Juízo, Ações de Infância e Juventude, Medidas Protetivas e Outras);

Considerando que o artigo 6 do referido Projeto de Lei pretende o corte de 50% (cinquenta por cento) do valor que é repassado a título do que é arrecadado da rubrica Taxa Judiciária, que é regulado pela Lei 11.608/2003 e este percentual que atualmente corresponde a 10% passaria para apenas 5%, e, este percentual já foi reduzido na alteração da referida lei em 2003 passando o percentual de repasse de 20 para os 10% que vigoram até hoje.

E, considerando, ainda, que o artigo 7 do Projeto tem a proposta de retirar em sua totalidade dos 7,40742% (regulamentado pela lei 11.331/2002) da rubrica de arrecadação de emolumentos notariais para que sejam destinados às Fazendas Públicas, o que não tem nenhum cabimento lógico, pois as Fazendas Públicas não são partes que estariam no rol de pobres na acepção Jurídica do Termo; até porque a Fazenda Pública Estadual já é contemplada com 18,51% do montante arrecadado conforme se extrai do texto da referida lei 11.331/2002, e, estas, em ações por elas promovidas têm que arcar com as despesas de condução dos Oficiais

de Justiça conforme Normas Judiciais vigentes, despesas estas que na verdade tem o Condão de serem apenas consideradas como de caráter Indenizatório, eis que assim já consagrado em entendimento Jurisprudencial, não auferem Acréscimo Patrimonial.

Tem-se que a presente MOÇÃO DE APOIO é de grande relevância e amparará e sustentará a Classe dos Oficiais de Justiça, a maior prejudicada.

Por todo exposto, após ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignadas em ata de nossos trabalhos **Moção de Apoio** à Classe dos Oficiais de Justiça em face do Projeto de lei 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Finalmente, requer sejam encaminhados ofícios ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante ([presidencia@aojesp.org.br](mailto:presidencia@aojesp.org.br) e [secretaria@aojesp.org.br](mailto:secretaria@aojesp.org.br)), e ao Fórum da Comarca de Estrela d'Oeste, na pessoa de seu representante ([estreladoesteadm@tj-sp.jus.br](mailto:estreladoesteadm@tj-sp.jus.br))**, dando-lhes ciência do exposto, em nome da população estrelense.

Sala das Sessões, “Vereador Olímpio Moro”, 26 de novembro de 2021.

*André Pelarin*  
*Presidente*

*Vicente Aparecido Romero*  
*Vice-Presidente*

*Sidmar de Oliveira Neves*  
*Vereador*

*Ivan Cezar Baroni*  
*Vereador*

*Miguel Marques*  
*Vereador*

*Marinaldo Pinto Maia*  
*Vereador*

*Marco Antonio B. Soldera*  
*Vereador*

*José Assumpção V. Neto*  
*Vereador*

*José Luiz Sandim P. Filho*  
*Vereador*

